



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6507

Altera, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, a denominação de 02 (dois) Estabelecimentos Penais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do artigo 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alteradas as seguintes denominações dos Estabelecimentos Penais vinculados ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, unidade administrativa do nível de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

- I – Presídio Central Estadual Feminino – PCEF para Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão – PCE-UP;
- II – Penitenciária Central do Estado – PCE para Penitenciária Central do Estado II - Unidade de Segurança – PCE II-US.

Art. 2.º A Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão – PCE-UP será destinada a presos masculinos, condenados à pena de reclusão em regime fechado, nos termos do artigo 87 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que:

I - possuam idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos na data de seu ingresso na unidade;

II – poderão ser beneficiados com progressão de regime ou livramento condicional em até 02 (dois) anos após o seu ingresso na unidade;

III - não tenham cometido quaisquer dos delitos descritos da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6507

8.072/1990, exceto aquele previsto no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006;

IV - não possuam processo pendente de decisão final, mesmo que iniciado durante a prisão ou a execução penal em andamento, com mandado de prisão vigente;

V - não possuam limitação física capaz de impedir o desempenho de atividades laborativas e/ou pedagógicas na unidade.

Parágrafo único. Considerando o perfil dos presos custodiados na PCE-UP, o Departamento Penitenciário do Paraná deverá estimular o resgate e consolidação de vínculos familiares, bem como fomentar estratégias de acesso às políticas públicas ofertando educação, qualificação profissional e trabalho para todos os custodiados, visando a garantia de direitos, a reintegração social e a diminuição da vulnerabilidade social.

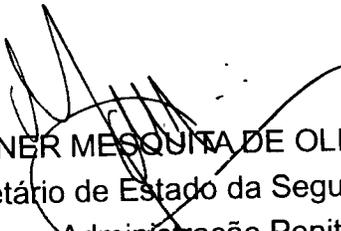
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 6.882, de 27 de dezembro de 2012 e o Decreto nº 4.020, de 09 de março de 2012.

Curitiba, em 23 MAR.
da República.

de 2017, 196º da Independência e 129º


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR
Secretário de Estado Planejamento
e Coordenação Geral